



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2011
(Do Sr. Manoel Junior)**

*“Altera a Lei Complementar nº 95, de
26 de fevereiro de 1998.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art.4º.....
Parágrafo único. Abaixo da epígrafe, no texto a ser sancionado ou promulgado, grafar-se-á o nome do autor da proposição legislativa.**

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar, a exemplo de outros já apresentados por ex-colegas parlamentares na legislatura anterior propõe uma justa alteração na lei complementar que disciplina a produção das leis, nosso objetivo é identificar o nome do autor da proposta no processo legislativo que deu origem à nova norma jurídica, no texto a ser sancionado ou promulgado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submeto, assim, aos ilustres Pares esta proposição, já em lei em alguns Estados da Federação, a exemplo de São Paulo, convicto de que merecerá sua pronta acolhida.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MANOEL JUNIOR